



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
ASSESSORIA TÉCNICA

Da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Pelo seu Líder Sr. Deputado Chico Alencar

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. /2007

Solicita informações ao Exmo. Ministro de Estado do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão a respeito dos dados da Secretaria de Recursos Humano deste Ministério, sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e outros na Administração Pública Federal.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, sejam solicitadas, **com urgência**, informações ao Ministro de Estado do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, no sentido de enviar a esta Casa os dados da Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas criados pela Medida Provisória n. 377 de 18 de junho de 2007 na Administração Federal.

9F7274E900

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 377 de 18 de junho de 2007 cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências.

No texto da referida Medida Provisória prevê o seu art. 9º a criação dos seguintes cargos:

- I - quatro DAS-6;
- II - sessenta e cinco DAS-5;
- III - cento e dezesseis DAS-4;
- IV - cento e noventa e dois DAS-3;
- V - duzentos DAS-2;
- VI - quarenta e nove DAS-1; e
- VII - trinta e quatro FG-1.

As informações interministeriais do Ministério da Casa Civil pretendem justificar a Medida Povisória:

“A criação dos cargos em comissão e funções gratificadas é necessária para se implementar um conjunto de medidas de reorganização administrativa relevantes e urgentes, com o objetivo de solucionar ou amenizar problemas verificados no campo da gestão, acompanhamento e supervisão de políticas públicas do Governo Federal, contribuindo, assim, para a maior eficiência e eficácia do Estado. Essas medidas requerem a criação dos cargos em comissão necessários ao reforço da estrutura organizacional do Ministério do Turismo - MTur e do Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, da Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquias vinculadas ao Ministério da Integração Nacional e do próprio Ministério de Integração Nacional, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Defensoria Pública da União, órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Propõe-se também a criação de cargos em comissão necessários ao reforço da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda - MF, do Ministério da Previdência Social - MPS, da Advocacia Geral da União - AGU e da Presidência da República - PR”

Foi proposta, então:

- a) a criação de dois DAS 5, dez DAS 4, vinte e sete DAS 3, oito DAS 2 e dois DAS 1 para o **Ministério do Turismo**;
- b) e de dois DAS-4 e um DAS-3 para o **Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR**;
- c) para o **Ministério do Planejamento** previu-se a criação de duzentos e trinta e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS-6; seis DAS-5; vinte um DAS-4; noventa e três DAS-3 e cento e quinze DAS-2 e um DAS-1, ressaltou-se que, desses cargos, duzentos e vinte e quatro serão remanejados para a reestruturação da SPU;
- d) para a **Secretaria de Relações Institucionais** da Presidência da República propõe-se a criação de cinco DAS-5; cinco DAS-4 e cinco DAS-3;
- e) para viabilizar a coordenação e acompanhar os resultados da implementação e execução do PAC, está sendo proposta a criação de quatorze DAS-5; doze DAS-4; dez DAS-3 e um DAS-2 **para a Casa Civil**;
- f) para atender as necessidades da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - **SUDAM** e para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – **SUDENE**, Agência do Desenvolvimento da Amazônia - **ADA** e da Agência do Desenvolvimento do Nordeste - **ADENE** :

dois DAS-5; dezessete DAS-4; quinze DAS-3; quarenta e seis DAS-2; trinta DAS-1 e trinta e quatro FG-1;

g) no âmbito do **Ministério da Fazenda** propõe-se ainda a criação de sete DAS-5 e quatro DAS-4: propõe-se a criação de quatro DAS-5 e quatro DAS-4

h) para o **Ministério da Previdência Social**; um DAS-6; dez DAS-5; nove DAS-4; sete DAS-3; oito DAS-2 e cinco DAS-1 para a **Presidência da República** e de quatro DAS-5 e quatro DAS-4 para a AGU;

i) propõe-se a criação de três DAS-3; dois DAS-2 e dois DAS-1 para o **Ministério da Agricultura**.

j) No caso do **Ministério da Integração Nacional** propõe-se a criação de cinco DAS-4; sete DAS-3 e quatro DAS-2;

i) para a estruturação da **Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República** propõe-se a criação dos seguintes cargos: dois DAS-6; dez DAS-5; vinte e um DAS-4; vinte e um DAS-3; dezesseis DAS-2 e nove DAS-1.

Todavia, todas as funções e cargos criados, descritas no referido parecer interministerial, não podem ser considerados como composto de cargos em comissão, uma vez que as funções que exercem não são de direção, chefia ou assessoramento, o que revela inconstitucionalidade da Medida Provisória. Assim, os cargos de chefia e assessoramento não terão subordinados para chefiar, ou representam inconstitucional preenchimento de funções de assistência, sob a rubrica de cargos e funções de confiança.

A Medida Provisória promove ofensa ao inciso II do art. 37, da CF, que exige, para investidura em cargo público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, a prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, bem como ao seu inciso V, que estabelece que os

cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Urge, então, que esta Casa legislativa, no exercício dos seus poderes de controle, busque o conhecimento de informações detalhadas a respeito do efetivo cumprimento da Constituição Federal e da legislação federal pelos órgãos da Administração.

Requer, destarte, o encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Casa Legislativa contendo informações completas das efetivas atribuições dentro do organograma hierárquico dentro de cada órgão a ser preenchido pelos referidos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS criados pela Medida Provisória n. 377 de 18 de junho de 2007, a justificar a hierarquização administrativa, relatório em que conste de modo detalhado as atribuições das referidas chefias, cargos em comissão e o número de cargos, efetivos ou não, que se submetem às referidas chefias, sem prejuízo de outras informações.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

CHICO ALENCAR
LIDER DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS